

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 08.999.023/0001-63

**CONTRATO Nº 098/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018.2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2022 SRP.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste ato, representada por, Daynara Araújo Carvalho, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 11.094.173/0001-32, localizada na Rua Vicente Soares da Costa nº 132-A Jardim Primavera, cep: 02.755-000, São Paulo -SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Ricardo Santos Oliveira, inscrita no RG nº 464331182 SSP/SP e CPF Nº 365.799.518-85, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2022** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O valor do presente instrumento é de **R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais)** para o período da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bebedouro industrial inox: Com 03 torneiras sendo uma delas água natural e duas c/ água gelada; Voltagem de 220; Capacidade de 100 litros; Reservatório confeccionado em Polipropileno Atóxico; Serpentina interna em Inox 304; Boia controladora do nível de água; Aparador de água (pingadeira) em Inox; Dreno de escoamento embutido; Isolamento térmico EPS; Sistema de refrigeração balanceado; Baixo consumo de energia; Equipamento de acordo com a portaria 344/2016 do INMETRO; com gás R-134a totalmente ecológico e com garantia de 12 meses.	Marca Karina Modelo K100	5	Unid.	R\$ 2.465,00	R\$ 12.325,00
		Nacional				
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.325,00</b>

4.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**CNPJ: 08.999.023/0001-63**

cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**DO FORNECIMENTO:**

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
  - 6.2. Fornece os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
  - 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
  - 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
  - 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 6.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**CNPJ: 08.999.023/0001-63**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Bradesco Agência nº: 2688 e conta nº 12626-8.**

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:**

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**CNPJ: 08.999.023/0001-63**

rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**CNPJ: 08.999.023/0001-63**

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2. Sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2066.0000	Manutenção E Funcionamento Do Hospital Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 08.999.023/0001-63**

Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de Santa Luzia do Paruá/MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Santa Luzia do Paruá/MA, \_\_\_\_ de junho de 2022.

**DAYNARA ARAUJO CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
SANEAMENTO PORTARIA Nº 004/2022  
CONTRATANTE

RICARDO SANTOS OLIVEIRA  
Assinado de forma digital  
por RICARDO SANTOS  
OLIVEIRA:36579951885  
Dados: 2022.06.08 11:33:09  
-03'00'

**RICARDO SANTOS OLIVEIRA**  
OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E  
EXPORTACAO EIRELI  
CNPJ Nº 11.094.173/0001-32  
CONTRATADA

1-TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº

051.276.573-17

2-TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº

023.532.473-69

Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VIENTE DOIS.**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 2d577ad99c4448019b3978a681ab2965

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 098/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. a) Espécie:** Contrato nº 098/2022 - SEMUS, firmado em 08/06/2022, entre a prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 b) **Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA. c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) **Processo:** 019/2022. **Valor:** R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais); g) **Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante: Daynara Araújo Carvalho e, pela Contratada: Ricardo Santos Oliveira. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 junho de 2022. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: bcda05733a4b23207232c42d5c11ea88

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 099/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. a) Espécie:** Contrato nº 099/2022 - SEMED, firmado em 08/06/2022, entre a prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 b) **Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) **Processo:** 019/2022; **Valor:** R\$ 17.255,00 (dezessete mil e duzentos cinquenta e cinco reais ); g) **Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante: Sebastiana de Kássia Santos Freitas e, pela Contratada: Ricardo Santos Oliveira. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de junho de 2022. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 3b28223303b6fd05dd084f02806732d0

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 097/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. a) Espécie:** Contrato nº 097/2022 - SEMPAP, firmado em 08/06/2022, entre a prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 b) **Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) **Processo:** 019/2022; **Valor:** R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e cinco reais ); g) **Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante, Flávio José Padilha de Almeida e, pela Contratada: Ricardo Santos Oliveira. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de junho de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 156548fa5aac140ee9abe41056dea130

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 100/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. a) Espécie:** Contrato nº 100/2022 - SEMAS, firmado em 08/06/2022, entre a prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 b) **Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) **Processo:** 019/2022; **Valor:** R\$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais ); g) **Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante, Ângela Márcia dos Reis e, pela Contratada: Ricardo Santos Oliveira. Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de junho de 2022. ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 4f22b27391784ad8cdccf0493e58b0ce

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES - TP 001/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES**

O Presidente da CPL do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, convoca**, conforme constou na ata da sessão pública, os licitantes interessados na **TOMADA DE**